

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)

Anno, 3540 réis — Semestre, 1570 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreeve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Anúncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não sera' recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 3500 réis— Semestre, 1550 réi — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 77

TERÇA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 1862

SEGUNDO ANNO

AVEIRO

Vae-se operando uma notavel transformação em alguns homens publicos deste paiz. Quem tiver attentamente seguido a politica, terá visto com espanto as diversas phases porque vão passando as suas ideias, e as successivas e rapidas metamorphoses que se operam, não diremos já no seu character partidario, e nas suas ligações particulares, mas no que ha de mais nobre e perduravel no espirito do homem, — os principios em que assentam as suas convicções politicas, e os intuitos com que se apresenta, ao menos ostensivamente, a pugnar pela prosperidade do seu paiz.

Ainda hontem os vimos a esses militar nas primeiras filas do exercito liberal, propugnando ardentemente as ideias mais extremas do progresso, e inquietando, pela sua impaciencia e ardimento, os que, mais reflectidos, presam a liberdade regrada pelas conveniencias, e hoje, depois de um curto intervalo gasto em oscillações inclassificaveis, ali os vemos, com a prudencia representada na gravidade do semblante, com a palavra pausada e o gesto severo, recomendar a maior continencia ao exercicio, das liberdades patrias, achando apenas um lampejo do seu antigo ardor oratorio para fulminar os que se lhe afigurava quererem ressuscitar as velhas ideias exaltadas, que elles proprios já proclamaram!

Esta transformação registra-se, mas não se reprehende. Folgamos de ver os homens que aspiram á governação publica, darem exemplo da sua cordura e do seu respeito pelas leis. Desejamos que á festa dos negocios do estado esteja quem saiba conter as suas paixões, e regular os impetus do seu ardor partidario.

Mas não será para admirar que os proprios que accusavam a todos indistinctamente de não assentirem ás mais exaggeradas exigencias do progresso, de soporem a liberdade nos seus vãos mais arrojados — que pediam medidas severas contra todos os que tentassem pôr-lhe paiz, sejam hoje os mesmos que venham accusar de exaltados, e insoffridos os que procuram garantir por meios energicos, mas dentro dos limites da lei, as instituições liberaes, das maquinações arteirasas de um partido resolvido, a tudo tentam para levar ávante os seus fins?

Os extremos tocam-se. Sempre assim aconteceu. Os exaltados d'hontem, são os moderadissimos d'hoje. Mas tanto hontem como hoje tão exaggerados na sua exaltação como na sua prudencia: tão perigosos nos seus sonhos de progresso, como nos seus estremeções de legalidade. Quando pediam indiscretamente toda a amplitude nos foros e isenções liberaes, quando pretendiam galgar subitamente em um só dia a longa carreira que a civilização venceu lentamente em muitos annos; infringiam todos os principios, esqueciam todos os deveres, para conseguirem essa medida de liberdade que lhes parecia tão necessaria como o ar. Agora, que lhes chegou agora da prudencia e da reflexão, parecem-lhes severos todos os meios, inconvenientes todas as medidas, anti liberaes todos os principios com que se pretende manter essas instituições, pelas quaes pugnam já com tanto ardor como exaltação.

A prudencia que se adquire com o adiantamento da idade, e com o habito dos negocios não se recommenda por esta subita e inexperada severidade de principios. Desejar que se não offendam as praticas liberaes, nem se limitem as prerogativas dos cidadãos, é uma virtude que se não simelha em cousa alguma a essa vã ostentação de cautelosas prevenções, com que os exaltados de algum dia pretendem manter as garantias constitucionaes, ao mesmo tempo que as deixam expostas aos ataques mais temerosos.

Querem que a liberdade seja igual para todos. D'accordo. Foi essa sempre a nossa opinião. Também entendemos que não pode haver liberdade verdadeira, quando ella for limitada para uma determinada porção de individuos. Mas coarctar os abusos que podem fazer-se, em certas circunstancias, das isenções liberaes, prevenir que mesmo usando dellas, se não tente destruilas, estará no mesmo caso? Bem sabem os zeladores das formulas que não está; e quando viam ameaças á liberdade em todos os manejos dos partidos adversos, eram menos escrupulosos, e não se contentavam em pedir medidas repressoras, exigiam a aniquilação desses mesmos partidos.

Mas então eram exaltados. O fogo da mocidade desvairava lhe a sinceridade das intenções. E' verdade. Hoje que os annos começam a encanecer-lhe a frente, que a ambição lhe de-

monstrou que outro é o sistema pelo qual podem captivar a confiança politica, desadoram essas ideias, e querem passar a herança dellas aos seus adversarios. Esses adversarios regeitam porém a herança. Foram sempre liberaes sinceros, propugnadores da igualdade de direitos, inimigos de privilegios politicos ou sociaes. Não lhes cedam o passo n'isso, e mantendo as instituições no meio da guerra que, por diversos meios, e de campos oppostos, lhe estão fazendo inimigos e falsos ou melancolicos amigos, esperam mostrar quem são os que as amam verdadeiramente, e se sacrificam por ellas, sem preoccupações nem falsos escrupulos.

Comprehendemos o receio de que neste louvavel empenho, se favoreçam tendencias contrarias á liberdade. Respeital-o-hiamos até se fosse sincero. Nas actuaes circunstancias, cercado dos infinitos estorvos que illegitimos interesses de corrilho estão levantando de todos os lados, precaver as instituições contra as maquinações reaccionarias, sem lhes cercear nenhum dos seus attributos, é uma missão difficil, e arriscada. Confessamol-o com pesar, deixando a responsabilidade a quem está aggravando de dia para dia essas difficuldades. A experiencia senil dos antigos exaltados presente ali o perigo, e aponta-o toda em sustos.

Não se amofine, porem. Em quanto a liberdade estiver defendida por um grupo de liberaes dedicados, e cuja lealdade por ella tem sido provada em vezes, a liberdade não perecerá. Combata de um lado, desamparada do outro, terá talvez momentos d'atribulação, mas radiará finalmente com todo o seu esplendor, derramando os seus raios beneficos sobre todos os campos, e alumando igualmente amigos e adversarios. Se, o que o coração nos diz que nunca succederá, ella perder esse grupo de extremados defensores, e ficar á mercê dos que não sabem ou não querem defendel-a então... então talvez... é possível que a reacção consiga derrubar a liberdade, e implantar no solo regado por tanto sangue liberal o tronco secco e careomido do velho despotismo.

A. P.

O Conservador está empenhado em ressuscitar as propostas e projectos de lei que ha vinte e quatro annos foram apresentadas ao congresso constituinte, e pretende demonstrar com ellas a inconsistencia ou a pouca sinceridade do liberalismo d'alguns homens, cujas ideias liberaes o encommoam hoje como sempre o encommoaram.

O empenho é natural, e o fim consentaneo com que as pessoas que o levam em vista, o com os principios actualmente d'aquelle gremio. Uma e outra cousa, porem, são deploraveis expedientes politicos, e meios indignos de guerrear adversarios, sejam elles quem forem. E' por este modo que a imprensa se transvia do seu nobre intuito, e perde a gravidade que deve conservar no meio dos mais apaixonados debates.

Trazer para a discussão propostas que foram apresentadas em epochas distantes, sob a influencia de ideias muito diversas das que hoje existem geralmente sobre a materia, desfigurando adrede o sentido e a intenção dellas, não é acção de cavalheiro, fica mal a quem a usa, e rebaixa a instituição que lhe serve de vehiculo. A dignidade do homem e do jornalista não o consente. Guerra leal faz-se d'outro modo. Isto é tiroieio de guerrilhas, e de miqueletes.

Mas que diria o jornal do sr. conde de Thomar se lhe ressuscitassem tantas outras propostas e medidas com que em epochas menos remotas se quiz entrar e destruir as mais caras liberdades desta terra? O Conservador esqueceu-se que tinha telhado de vidro. Quiz fazer primeiro aos outros, o que com mais justiça estes lhe podem fazer a elle. E' assim que se provocam as retalições, em que desgraçadamente andam sempre a imprensa e os homens publicos do nosso paiz. O costume é velho na casa, mas é pessimo costume. Desconfiamos que já o não perdem.

Não queremos defender a proposta citada nem ella o precisa. Menos queremos demonstrar o sincero e nunca desmentido liberalismo do seu auctor. Desfigurem, tanto quanto podem o sentido dellas que não conseguirão occultar o pensamento humanitario que as dictou, nem destruir a convicção publica formada em vista do procedimento de tantos annos de lealdade politica e de dedicação pela causa liberal. Toda a gente se lembra donde partiu a iniciativa para ser abo-

lida a pena de morte nos crimes politicos, quem a appoiou, e quem a impugnou.

Fazem bem procurando obliterar o seu passado, ou confundindo-o com o dos seus adversarios, ou calunniando-os. E' o unico meio de ainda se poderem fazer valer. Mas prevenimol-os de que é inutil o seu proposito, porque são já muito conhecidos, ninguém acredita nas suas protestações beatas, nem faz obra pelas suas apreciações, que já não é só a paixão partidaria que as desfigura, mas uma cousa mais sordida e miseravel ainda. Dispensem-nos de lh'a nomear.

A desigualdade e injustica com que foram estabelecidos os ordenados dos empregados das repartições de fazenda, obrigou os amanuenses de segunda classe da repartição de fazenda deste districto a fazerem subir á presença do governo uma representação para lhes serem elevados os seus vencimentos em proporção com os dos amanuenses de primeira classe das mesmas repartições.

Recommoamos a pretensão ao governo, porque é attendivel e fundada na justiça. Os empregados subalternos estão em geral mal retribuidos, e é a classe do funcionalismo a que mais deve attender-se.

Alem disso o augmento exigido é diminuto, e não grava o thesouro. Segundo nos affiançam, pedem apenas que se lhes elevem os ordenados de 160\$000 a 200\$000 rs. o que pode dar em resultado um augmento de trez a quatro contos annuaes na despeza do estado, levando em conta a igual elevação nos ordenados dos mesmos empregados em todas as repartições do continente do reino.

A discussão do orçamento é a occasião propicia de resolver favoravelmente esta petição.

A. P.

Os sabios tendo confundido maioria absoluta com a relativa, dizem agora, que na eleição do conselho de districto, não houvera quem tivesse menos de seis votos. Sempre a parvoice, sempre a mentira, sempre a grosseria!

Dizem elles:

«Na eleição do conselho de districto os srs. Couceiro e Leite tiveram seis votos cada um. Não houve quem tivesse menos. Tivemos a relação em nosso poder, e não vimos lá inscrito outro nome: logo a hypothese imaginada pelo sr. Mendes Leite é inadmissivel por inexacta.»

Mas da certidão, que transcrevemos, vê-se, que na eleição do conselho de districto, os srs. Couceiro e Leite, tiveram seis votos cada um, que houve quem tivesse menos; logo a nossa asserção é verdadeira, e os sabios mentem descaradamente.

Soffram mais esta correcção, que poderia aproveitar-lhes, se não tivessem de todo perdido o pudor.

CERTIDÃO.

Examinando o livro das actas das sessões da junta geral deste districto, achei a folhas duzentas sessenta e duas, a da sessão do primeiro do corrente, que com relação á eleição, e proposta de vogaes do conselho de districto no actual biennio contem o seguinte: Declarou o senhor presidente aberta a sessão, e propoz se passasse a nomeação dos doze individuos, que devia remetter-se ao excellentissimo governador civil para os fins convenientes; e procedendo-se á eleição por escrutinio secreto, sahiram eleitos por maioria absoluta Francisco Thomé Marques Gomes, com doze votos, Bento Xavier de Magalhães com doze votos, Eduardo de Serpa Pimentel com doze votos, Agostinho Fernandes Melicio com doze votos, José Pereira de Carvalho e Silva com dez votos, José Joaquim de Souza Monteiro com dez votos, João de Moura Coutinho com nove votos, José Justino de Cerqueira Alpoim com nove votos, José Joaquim da Silva Sant'Iago com oito votos, Cezimiro Barreto Ferraz com oito votos, Francisco Manoel Couceiro da Costa com seis votos, Manoel José Mendes Leite com seis votos; havendo outros votos, que recahiram em diversos individuos, mas destes o mais votado apenas teve o numero de cinco votos. Seguem-se no fim da acta as assignaturas dos doze procuradores presentes. E para constar passei a presente certidão. Secretaria do governo civil d'Aveiro, 17 de março de 1862. Francisco Pereira Poivoto de Queiroz, primeiro official servindo de secretario geral.

REFORMA VINCULAR

ESTUDOS A RESPEITO DA LEI DE 30 DE JULHO DE 1860 E REGULAMENTO DE 19 DE JANEIRO DE 1861.

Reforma vincular

Os vinculos são um grande contrasenso na ordem economica e uma grande injustica na ordem moral. A immobilidade da propriedade é uma causa real da pobreza das nações — a industria alimenta-se dos capitães, que circulam, os que estão quados por toda a eternidade para pouco prestam. E' por isso que no maior numero de casos a propriedade vinculada é a charneca — a ruina, emfim um capital improductivo. A successão é um dos esteios da familia, instituição profundamente moral e social, — a base da successão é a igualdade entre os parentes do mesmo grau. Os morgados são pois neste sentido uma grave injustica — uma causa do enfraquecimento daquella instituição — não podem haver rasões politicas, que justifiquem este grande absurdo.

Os filhos são os legitimos successores dos paes, a herança deve distribuir-se igualmente por elles. E' principio corrente d'uma outra extremidade da Europa. Como pois justificar que ao filho mais velho (ainda se fosse ao mais digno!) se dê toda a herança com exclusão dos outros? Os morgados são realmente um absurdo.

Mas elles existem entre nós — por vezes estes principios tem chegado a tomar certo vulto no corpo legislativo, mas, esquecidos nas grandes reformas sociaes de 1834, ainda vivem. Quiz-se na lei de 30 de julho de 1860 atecal-os indirectamente; creou-se mais d'uma complicação para a legislação do paiz, mas o grande absurdo ficou de pé. Desenganem-se, que com relação a este objecto a unica reforma verdadeira é o acabamento radical dellas. A' espera dessa grande medida, iremos vivendo com a legislação que nos deram, mas é necessario entendel-a. E' isso não é muito facil.

No art. 37 a lei auctorisa o governo a publicar um regulamento a respeito da forma e emolumentos do registro dos vinculos, e o governo não se contentou com isso — regulou tudo principalmente, e o mais é que modificou e derogou mesmo algumas disposições da lei, como veremos. Qual das disposições, assim contradictorias, pois, se hade observar? A da lei, ou a do regulamento?

E' essa a primeira difficuldade — os principios mandam obedecer á lei e desprezar o regulamento, — mas as auctoridades encarregadas de o cumprir e com especialidade as administrativas nem sempre estão por isso.

§ 1.º

A desvinculação tem em alguns casos lugar ipso jure?

E' uma das mais graves questões, que offerece a ultima reforma vincular. Na especie do art. 1.º a desvinculação diz-se feita — desde já. Nas especies dos art. 4, 6, 9, e 22 diz-se tambem — ficam abolidos, ficam livres. Mas na especie do art. 15 diz-se apenas permitida a desvinculação sendo requerida pelo administrador do vinculo.

Esta differença na maneira de decretar a abolição, deve levar-nos logicamente á conclusão de que ha realmente differença na forma da desvinculação nestas diferentes hypotheses. E a disposição dos art. 11 e 12 mais nos deviam confirmar nesta ideia, porque no art. 12, e quanto ás especies dos art.º 1, 4, e 6 diz-se que os bens assim desvinculados ficam — desde já — livres e alodeaes; — e no art. 13, quanto ás especies dos art.º 15 e 22 diz que só ficam livres e alodeaes — logo que assim sejam declarados. Esquecem nestes dons artigos a especie do art. 9, mas pela identidade d'expressão, que se emprega ali, com relação aos art.º 1, 4 e 6 deve presumir-se que se quiz applicar-lhe a disposição do art. 12, mas que em lugar do — desde já — se deve entender — desde que findar o prazo do registro.

E desta apreciação era facil concluir que nas especies dos art.º 1, 4, 6, e 9 a desvinculação tinha lugar — ipso jure — e não era necessario processo como nas especies do art. 15 e 22. Entretanto mesmo na lei a disposição generica do art. 7, dava lugar a duvidas, parecendo d'ali deprehender-se que as abolições, de que trata esta lei, — isto é todas, deviam ser requeridas — o que é contrario ao — desde já, ou ipso jure, como tinhamos concluido. E se recorreremos ao regulamento, achamos no art. 1, n.º 1 e 3 cla-

ramente definido, que as auctoridades judiciaes tem a seu cargo a formação dos processos para desvinculação, mesmo nas hypothèses em que a lei quer que ella seja — desde já. Suppõe pois o regulamento que hade haver sempre processo; ha por isso verdadeira antinomia entre a lei e o regulamento nesta parte, e lá fica para o futuro a porta aberta para pleitos interminaveis. Nós, bem entendido, votamos pela lei contra o regulamento, e conce não só ao executivo não compete derogar leis, e nem elle aqui foi auctorizado, como já vimos, para regulamentar senão a respeito das formalidades do registro e emolumentos dos empregados respectivos.

§ 2.º

E os capitães pertencentes a vinculos e destinados para serem invertidos em predios ou bemsfeitorias, que ainda não tiveram essa applicação, e não estão entretanto depositados?

A lei citada no art. 1.º 3 declara livres e alodias os capitães, que, achando-se nas circumstancias expostas, estiverem depositados, e por isso parece não comprehender a outra especie, a que aqui alludimos. Creemos porem que se lhe deve applicar a mesma disposição — a lei parece que quiz fulminar o morgado, que assim ainda não estava consummado — e como em ambas as hypothèses se verifica esse facto — a disposição deve ser identica. O actual administrador tem direito a demandar e receber essas quantias onde quer que ellas estiverem e seja quem for o devedor.

§ 3.

Então todos os matos não afollados estão desvinculados?

O art. 1.º 4 e § 1.º parece determinar que sim. Entretanto cremos que não pode dar-se-lhe esta intelligencia. Teve-se em vista com esta disposição attenuar os maus efeitos da vinculação dando lugar a maior desenvolvimento da cultura. Mas nem todos os matos são susceptiveis de outra cultura e nem convem mesmo acabal-os completamente, porque são necessários para a cultura dos outros terrenos já arroteados. Para que pois privar delles em taes circumstancias os administradores de vinculos?

Nenhuma razão o justifica e aquella disposição por isso não devia nunca applicar-se senão aos terrenos incultos, ou matos, que permanecessem naquelle estado por incuria dos administradores, applicando aqui os principios já ha muitos annos consignados na Ord. L.º 4.º Tit. 43 quanto a sesmarias.

Ha mesmo grandes quintas vinculadas e bem agricultadas e que entretanto tem terrenos de matto. Não seria absurdo considerar estes tambem como desvinculados? Não era mais razoavel applicar aqui a disposição do § 2 deste mesmo art. quanto a edificios arruinados, que formam parte integrante de predio rustico?

Creemos que sim.

§ 4.

Promessa d'arrendamento o que significa?

No art. 3 declaram-se sem effeito as promessas d'arrendamento por mais de dez annos. Nem entendemos bem o que isto é — e nem o fim, com que se tomou esta determinação.

A promessa d'arrendar sem reunir os mais requisitos do contracto não tem significação juridica e nem dá acção alguma. Se porem os reunem é um verdadeiro contracto — é um arrendamento. E então é muito notavel que a lei fulmine a promessa, que parece ser menos, do que o arrendamento mesmo, que, a cindir, a lei não declara insubsistente.

Isto é rizivel.

§ 5.

E se o vinculo render menos de 400\$000 rs. e o actual administrador delle o quizer abolir?

O art. 5 permite ao administrador d'um vinculo, que rende menos de 400\$000 rs., mas que é ao mesmo tempo immediato successor de outro, cujo rendimento junto ao daquelle, perfizer 600\$000 rs., reunir ambos em um só, salvando-os assim da abolição. Exige porem a intervenção na escriptura dos administradores e dos immediatos successores. Mas suppunhamos que o administrador do vinculo, de que o pretendente á annexação é immediato successor, o quer abolir e ha assim pertensões contradictorias — como resolveras?

Este art. não define a importancia da intervenção do administrador, ou successor, e o art. 18 n.º 1 só exige o consentimento delles nas especies dos art.ºs 15 e 16, e esqueceu-se desta, e enfim o art. 40, mesmo no caso de alem da intervenção se exigir consentimento julga este supprivel pelo juiz. Mas que norma se dá a este para se derigir quando um e outro pedem com as que a lei os auctorisa a pedir? Aquelle que nesta especie pede a annexação funda-se no art. 5, que é expresso; e o que pede a abolição, funda-se no art. 4, que o não é menos. O juiz aqui só pode socorrer-se ao espirito geral da lei, que é avesso á vinculação, e por isso não pode deixar de negar o seu consentimento neste caso para a annexação.

§ 6.

Em que casos pode o M. Publico requerer a abolição do vinculo?

Os termos genericos, em que está concebido o art. 7 e n.º 3, dão lugar a crer que elle a pode requerer em todas as hypothèses. Mas se, como deixamos demonstrado, a abolição tem lugar *ipso jure*, sem precedencia de processo nas especies dos art.ºs 1, 4, 6, 9, não ha ali intervenção possivel do M. Publico e por isso só restam as especies do art. 15 e 22. Ora quanto á especie deste artigo não ha que duvidar; mas quanto á do art. 15 levanta-se uma grave ques-

ção. Este art. diz que é permitido ao administrador do vinculo abolir a sua natureza vincular — é pois a abolição facultativa, e a escolha do administrador: — como pois se pode aqui admitir o M. P. a requerel-a, como parece permitir-lhe o art. 7 n.º 3?

Seria um absurdo, porque seria admitir ideias repugnantes. O M. P. só pois pode requerer a abolição nos casos do art. 22. Estas mesmas difficuldades acham-se na applicação do n.º 2 art. 7, porque podem os herdeiros do administrador querer a abolição e elle pelo contrario.

Quando ella é pois facultativa, como concilia-os?

§ 7.º

E se o registro se não concluir no prazo de 2 annos sem culpa do administrador?

O prazo de 2 annos marcado para o registro no art. 9 da lei é muito curto — os registros offerecem muita difficuldade e bem podem os administradores apresentarem os seus requerimentos e papeis dentro do prazo e não se concluir o registro dentro delle. Não estarão salvos estes vinculos da abolição declarada no art. 9?

O art. diz — que não forem registrados, — e por isso parece exigir que elles o sejam completamente dentro do prazo, o que era uma barbaridade — pois se isso se decreta como uma pena pela incuria do administrador — como applical-a quando a culpa não é d'elle? Sustentar o contrario é tornar a existencia de todos os vinculos dependente do arbitrio do governador civil. O poder legislativo deve prover de remedio.

§ 11.

Os bens desvinculados ficam livres dos encargos pios, mas só para o futuro?

No art. 10 se determina que os bens desvinculados por effeito das diversas disposições d'este titulo ficam civilmente livres de quaesquer encargos pios. Em quanto ao futuro não ha que duvidar. Mas quanto ao preterito — quanto ás dividas procedentes dos encargos pios não satisfeitos? Significam estas expressões bancarrota completa? Não sabemos — mas parece-nos que não, porque seria isso não só atacar direitos legitimamente adquiridos, mas mesmo dar á lei effeito retroactivo contra as disposições da carta.

§ 12.

Quaes as outras consequencias da abolição?

Nos art.ºs 11 12 e 13 se declaram alguns dos immediatos effeitos da abolição dos vinculos, mas por maneira que fica a porta aberta a muitas questões.

No art. 11 diz-se que as pessoas que tiverem direito sobre os vinculos existentes não poderão exercer, abolidos elles, e sobre os bens que os compunham, maiores direitos. Mas poderão exercer os mesmos? Subsiste o encargo dos alimentos, a que estavam sujeitos? Subsiste a hypotheca quando regularmente constituída? Parece-nos que sim — as expressões do art. referem-se certamente a encargos, que sendo illegaes, com relação a bens vinculados, o não seriam, se elles fossem alodias; — quer que pela abolição se não revalide o defeito que tinham. A expressão — livres — que emprega o art. 12 não pode ter outra significação — E' preciso não darmos ás leis effeitos retroactivos, no menos sem ellas o declararem expressamente.

§ 13.

Effeitos da abolição sendo maiores os immediatos successores.

A disposição dos §§ 1 e 2 do art. 13 é em verdade original. Conforme o § 1, se ao tempo da promulgação da lei existir immediato successor *sui juris*, nos casos do art. 15 e 22 só ficam desde já desvinculados metade dos bens. Não se pde aqui restricção alguma á expressão — immediato successor — e por isso parece ella comprehender mesmo aquelles que ficam fora das especies prevenidas no art. 22. Mas seria essa a intenção do legislador?

Ignoramos porque a discussão d'esta lei não illustrou ninguém; — entretanto, sendo tão genericas e absolutas as expressões do art. 22, limitando a successão aos descendentes, irmãos, fillos e netos d'irmãos do administrador, entendemos que a nenhuma outra especie se pode estender.

E se o immediato successor for menor? Está evidentemente fora das disposições d'este § — mas é uma grande injustiça — a nossa legislação sempre considerou os menores com favor e aqui estabelece-se contra elles uma distincção odiosa e injusta.

E como combinar esta disposição com a do § 2? Segundo este, se o immediato successor tem fillos, a desvinculação só se verifica á morte do mesmo immediato successor.

E' esta uma deploravel maneira de legislar, porque estabelece-se no § 1.º um principio, que agora aqui se deroga em boa parte — era melhor ter transposto estes dois §§.

§ 14.

Venda ou hypotheca parcial de bens vinculados.

Permite-a o art. 16 para bemsfeitorias, ou remissão d'encargos, não excedendo a terça dos mesmos bens. Não se deram porém garantias efficazes para obviar as fraudes aqui muito possiveis; — no art. 18 vem descriptas as formalidades, com que isto se deve fazer. O consentimento mesmo do immediato successor não é efficaz, por que elle poder ser supprido nos termos do art. 40, e apesaz de tudo o mais — da licença regia — avaliação de bens mesmo — nada obsta, a que, recebido o dinheiro, producto da venda, pelo administrador, elle lhe dê outra applicação. No regulamento art. 10 se exige fiança, mas eu creio-o nessa parte exorbitante, porque a auctorização dada ao governo no art. 37 é muito restricta.

§ 15.

E os mais casos d'alienação?

As sub-rogações vem permitidas nos artigos 17 e 19 — mas as trocas e os aforamentos? O art. 42 revoga especialmente toda a legislação anterior relativa a capellas e morgados, e por isso não se fallando nesta lei de trocas e aforamentos estão elles interdichos, porque naquelle naufragio geral de legislação lá foi o D. de 4 d'abril de 1832, e tudo o mais que havia a este respeito.

Grande disparate com effeito!..

Se todas as leis anteriores sobre esta materia estão derogadas, por onde se ha de regular d'ora avante a successão dos vinculos, e mil outros accidentes, de que nesta lei se não trata?

No art. 58 do regul. quiz-se acudir a isto, suppondo que nem todas as providencias anteriores tinham sido revogadas, mas quem ler o citado art. 42 da lei, facilmente se convence que esta supposição é infundada. O absurdo lá está — derogue-o quem poder — o governo não podia pelas razões já dadas.

§ 16.

Desvinculação por expropriação ou falta de culturas.

Nos casos do art. 2 e 20 os encargos, e dividas, que pezávam sobre os bens parcialmente desvinculados, passam para os outros bens vinculados, que tiver o administrador do vinculo. Mas se a expropriação comprehender o vinculo todo — ou os bens restantes não forem garantia sufficiente?

Não se previniu esta hypothese — a justiça pedia que neste caso os encargos continuassem sobre o preço, sendo convenientemente depositado e não se podendo levantar sem se darem as convenientes garantias.

§ 17.

Desvinculação por causa d'alimentos?

E' ella permitida nos termos do art. 23, e no § 2 se manda observar o processo marcado no art. 16 — mas neste artigo se não marca processo algum, e por isso ha aqui engano — a referencia devia ser ao art. 18, certamente.

E no § 3.º permite-se depois annexar ao vinculo neste caso bens equivalentes. Isto é abrir a porta para se vincular o que se quizer; — falla-se de bens equivalentes, mas não se dá garantia alguma para o verificar, porque a unica formalidade, que se exige, é a escriptura. O regulamento suppriu no art. 26 esta lacuna, mas creio que o não podia fazer, porque o governo não foi auctorizado para isso, como fica ponderado. O art. 39 só estabelece o principio generico que o rendimento dos bens será fixado pelo da matriz, mas não diz quaes os casos em que se exige essa verificação de rendimentos. E nesta especie a lei não a exige.

§ 18.

Annexação de bens aos vinculos dos Pares do Reino.

Permite-a sem condições algumas o art. 26. Mas a fórma de a fazer? A lei não o diz — e por isso devemos decidir-nos pelas disposições da mesma lei em casos analogos, que é a especie do § 3.º art. 23, e se reduz a fazer-se por escriptura publica e a ser esta competentemente registrada.

E serão annexaveis todos os bens? Creemos que não; — o art. 25 só applica a estes vinculos a especie do art. 4.º, e por isso as especies de bens, de que tractam os art. 1 e 6 não são annexaveis a estes vinculos, mesmo porque seria palpavel contradicção.

§ 19.

Registro dos bens vinculados quando sítos em diferentes districtos.

O art. 29 manda registrar no governo civil de cada districto as instituições de vinculos, que tenham bens situados n'esse districto, e os bens com seus valores e encargos conforme o art. 32 n.º 3. Dada pois a hypothese d'um mesmo vinculo ter bens em diversos districtos, parece que em cada um se deviam registrar a instituição e os titulos das alterações, que tivessem soffrido, e os bens sítos no mesmo districto — era esta a intelligencia obvia da lei.

O regulamento porém no art. 43 não o entendeu assim — confundindo a especie de o vinculo ter bens em diversos concelhos do mesmo districto, e prevenida no art. 31, com a especie de ter bens em diversos districtos, determinou que tambem n'este caso se remetesse ao respectivo governador civil um extracto da verba do registro, dando assim a entender que o verdadeiro registro das instituições e alterações se devia fazer, mesmo n'esta hypothese, n'um districto somente. Isto é opposto á lei e por isso nós tambem aqui preferimos aquella. A remessa d'aquelle extracto deve fazer-se só aos concelhos do mesmo districto, conforme o art. 31 da lei, e á repartição encarregada de fazer ali o registro dos immoveis respectivos.

Mas que repartição é esta?

Ignoramos. Não temos por ora nos concelhos registro d'immoveis em geral — temos registro d'hypothecas, e tambem das transmissões de propriedade. E' a isto que quizeram referir-se? Era melhor fallarem mais claro.

§ 20.

Quem pode requerer o registro?

Diz o art. 34 que são competentes as pessoas designadas no art. 7.º Então tambem o M. Publico? Em nome de que principio?

Para fiscalisar as abolições vá, se a abolição se entende de conveniencia publica. Mas requerer os registros, para que? Ha de representar interesses oppostos?

Parece-nos isto um disparate.

§ 21.

Competencia de foro nos processos judiciaes sobre vinculos.

Manda o art. 33 que se possam instaurar

na comarca onde residir o administrador, ou n'aquella, em que forem sítos os bens.

Mas quem ha de decidir dada a hypothese d'o administrador residir n'uma, e os bens serem sítos n'outra? A lei não o diz, mas é forçoso sahir d'esse embaraço, e por isso o mais razoavel é que a escolha seja do administrador, e na falta d'essa declaração o da comarca, onde elle residir, por analogia do disposto no § unico para a hypothese de haverem bens sítos em diferentes comarcas.

§ 22.

Fixação do rendimento dos bens vinculados.

No artigo 39 manda isso regular-se pela matriz para a contribuição predial. E onde a não houver?

Não previne a lei esta hypothese, aliás muito frequente. E' uma falta gravissima, porque pode paralisar os registros. Se elles se devem fazer conforme o art. 32.º com a descripção actual dos bens com os seus valores, e se os valores só pela matriz se podem fixar, é necessaria consequencia que onde não houver matriz predial não ha registro. Entretanto passam os dois annos do art. 9, e esses vinculos ficam abolidos.

E' urgente dar a isto remedio.

§ 23.

Processo a respeito de vinculos.

Conforme o art. 41 todo o processo assim judicial, como administrativo a respeito de vinculos será summarissimo. Mas que quer isto dizer? Quaes são os termos do processo summarissimo?

Ninguém sabe. No foro conhece-se o processo ordinario e o summario — o verbal e o especial, mas o summarissimo!.. Ninguém sabe o que é. Isso é o mesmo — cada um requererá como quizer.

Ahi deixamos rapidamente lançadas as observações, que nos occorreram, estudando a ultima reforma vincular. Não contém ella um estudo profundo da materia, mas apenas um reconhecimento d'este escabroso terreno. Pedimos aos nossos collegas no foro que deem alguma attenção a esta materia, que é muito importante.

Anadia 19 de março de 1862.

Alexandre de Seabra.

Amigos redactores. — Em additamento á minha carta publicada no penultimo n.º do *Diario de Aveiro*, tenho a dizer-vos que não cumpro o que vos annunciei por ter andado por fóra occupado nos serviços do meu cargo. E hoje não o cumpro tambem, porque, não tendo sido mais provocado, e não havendo em mim outro intento que não seja o de conservar sempre intacta a minha dignidade pessoal, suspendo a execução do meu proposito, reservando-me para o caso de alguma nova provocação.

Aveiro 24 de março de 1862.

Vosso
J. Bandeira.

Do *Diario de Lisboa*, copiamos os seguintes documentos:

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça

Documentos do processo formado por occasião do fallecimento do Serenissimo Senhor

Infante D. João.

(Continuação do n.º 76)

Auto para seguimento da analyse chimica

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1862, aos 14 dias do mez de janeiro do mesmo anno, em esta cidade de Lisboa, e edificio da escola polytechnica, e laboratorio chimico da mesma, aonde veiu o dr. José de Sampaio Magalhães Mexia Salema, juiz de direito do 3.º districto criminal, comigo escriptivo do seu cargo, presentes o dr. delegado do procurador regio na 6.ª vara Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto, e os peritos chimicos, visconde de Villa Maior, Agostinho Vicente Lourenço, Sebastião Battamio de Almeida, Manoel Vicente de Jesus e Joaquim José Alves, para darem principio á analyse chimica nas visceras de Sua Alteza, o Serenissimo Senhor Infante D. João, visto que se achavam satisfeitos os quesitos por aquelles peritos propostos no auto do exame de folhas 23, como necessarios para os guiar na dita analyse, elle juiz de baixo do juramento, pelos mesmos já prestado no dito auto, lhes encarregou que ouvissem as respostas dadas aos dois primeiros quesitos pelos medicos e cirurgioes que trataram o mesmo Augusto Senhor Infante, durante a sua doença de que succumbiu, e escutassem as declarações tomadas por elle juiz aos creados que serviram de enfermeiros do mesmo Senhor para haver os conhecimentos necessarios em relação ao 3.º quesito, de declarações que se acham no auto de averiguação a folhas 31, e auto de folhas 40, e depois dessem principio á sobredita analyse, e declarassem o resultado final da mesma, se por ella se conheceu a existencia de algum veneno, e que a morte de Sua Alteza fosse effeito de propinação de veneno. Em seguida do que, ordenou elle juiz a mim escriptivo fizesse a leitura das sobreditas declarações em resposta aos referidos tres quesitos, e fizesse a leitura, começando a conferencia entre si os peritos sobre a fórma por que devia ter logar a analyse, declararam que, não obstante resultar authenticamente das declarações dos medicos assistentes, dos consultantes e dos peritos que fizeram a autopsia, bem como dos outros inqueritos judiciaes, que a morte do Serenissimo Senhor Infante D. João não pôde ser attribuida a propinação de venenos, comtudo em virtude da obrigação que lhes era imposta pela auctoridade com-

petente, iam proceder ás analyses, começando immediatamente por formar o seu plano de trabalho, conforme as circumstancias excepcionaes em que se acham collocados, não carecendo da entrega das visceras senão na proxima sessão.

Em vista do que elle juiz, depois de ouvido o ministerio publico e os mesmos peritos, sobre o tempo que lhes era preciso para formarem o dito plano, e mandarem dispor os utensilios necessarios para as ditas analyses, e isto no menor espaço de tempo que for necessario, determinou que a primeira sessão teria lugar depois de amanhã ás 9 horas da manhã, para o que ficavam intimados com a devida venia os peritos. E por esta fórma houve elle juiz este auto por concluido. E para constar o mandou fazer, que depois de lido e ratificado, é assignado pelo juiz, doutor delegado e peritos, e testemunhas presentes João Manoel Dias, morador no largo do Carmo, e Manoel Garcia, morador na travessa do Monte do Carmo, ambos empregados neste laboratorio chimico. E eu José Justino Dias Torres, o escrevi.—*Mexia Salema.* Fui presente, *Sequeira Pinto*—*Visconde de Villa Maior*—*Agostinho Vicente Lourenço*—*Sebastião Bettamio de Almeida*—*Manoel Vicente de Jesus*—*Joaquim José Alves*—*João Manoel Dias*—*Manoel Garcia*—*José Justino Dias Torres.*

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1862, aos 16 dias do mez de janeiro do mesmo anno, em esta cidade de Lisboa e escola polytechnica da mesma, aonde veiu o doutor José de Sande Magalhães Mexia Salema, juiz de direito do 3.º districto criminal, comigo escriptura do seu cargo, e no laboratorio chimico desta escola, ahi estavam presentes o doutor delegado do procurador regio na 6.ª vara, Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto, e os peritos chimicos visconde de Villa Maior, Sebastião Bettamio de Almeida, Agostinho Vicente Lourenço, Manuel Vicente de Jesus, e Joaquim José Alves, todos reunidos para darem começo ás analyses chimicas das visceras do Serenissimo Infante o Senhor D. João, de saudosa memoria, e presente tambem o depositario do cofre que contém os vasos das mesmas visceras, e mais contentos nelles depositados por occasião da autopsia cadaverica, Julio Cesar Leiros de Andrade, assim como presente o cabo commandante da guarda deste edificio, Agostinho de Carvalho, do regimento de infantaria 7, da 7.ª companhia, n.º 7, elle juiz passou á casa aonde estava depositado o mesmo cofre, e que estava a porta guardada por uma sentinella da mesma guarda, em companhia de todos, e ahi procedendo ao exame dos sellos da mesma porta, e achando todos que estavam inteiros, mandou abrir a porta, e examinando dentro os mais sellos postos na janella, e no dito cofre, todos achou inteiros, e sendo conduzido o mesmo cofre para o laboratorio chimico, guardadas as devidas solemnidades, ahi foi aberto na presença de todos, e das testemunhas abaixo mencionadas, e tirados os dez frascos que nelle se achavam depositados conforme consta do auto da autopsia, de folhas sete, se acharam estar fechados e lacrados exactamente segundo consta do dito auto, com as mesmas rubricas e sellos inteiros. E em seguida passaram os peritos a examinar pelos letreiros dos vasos o que elles continham para escolherem o que deviam para as analyses, e achando que existiam: 1.º vaso contendo o estomago, intestinos e diaphragma; 2.º contendo o figado, baço e rins; 3.º contendo os pulmões e coração; 4.º contendo sangue; 5.º os contentos do estomago e dos intestinos, 6.º o cerebro e dura mater, 7.º esponjas que serviram na autopsia; 8.º agua suja; 9.º alcool irmão do que foi lançado nos diversos vidros, 10.º agua commum; declararam que, na forma do plano que tinham feito, por agora só precisavam dos cinco primeiros vasos que ficam mencionados, e passando elle juiz, a mandar abrir estes cinco vasos, os mesmos peritos dividiram as visceras e mais contentos dos ditos vasos em duas porções, tirando de cada vaso metade para as suas analyses e ficando outra metade em cada vaso de que não precisavam, e que conforme a indicação de todos deve reservar-se para qualquer nova analyse que tenha lugar. Em seguida mandou elle juiz de novo fechar os ditos cinco vasos, contendo a parte reservada, e mais alguma porção de alcool para a sua melhor conservação nos mesmos lançados, irmão ao que vai contido num pequeno vaso, que tambem foi mandado fechar e lacrar como os ditos cinco vasos, ficando todos os cinco com as mesmas rollas de vidro, pelles cobrindo as mesmas, e as bôças dos vasos atadas com um nastro, e sellado com as armas de que usa elle juiz, e por cima cobertos com papel branco, atacado com fita de nastro e sellado com as mesmas armas, e rubricado pelos peritos, depositario, juiz, delegado e por mim escriptura, ficando tambem assim fechado e rubricado o vaso contendo o alcool; depois do que foram unicamente mettidos estes vasos e os outros cinco no cofre e fechado e cintado com fita de nastro e sellado com as mesmas armas ficando a chave tambem fechada em papel, e sellado este papel com as armas de que usa o mesmo juiz, e foi encerrado o cofre na mesma casa aonde se achava depositado, e sendo fechada a janella da casa, pondo-se-lhe o mesmo sello para não poder ser aberto, e fechando-se a porta com a chave que de novo foi entregue ao depositario, e lacrando-se por cima do espelho da fechadura um papel, ficando tambem estes sellados com as sobreditas armas, e collocada á porta a sentinella que d'antes estava.

Depois do que se deu começo ás analyses, que a os peritos tinham sido por elle juiz encarregadas debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi já prestado, e que foi por el-

les ratificado. E sendo 4 horas da tarde foram interrompidos os trabalhos, para de novo começarem amanhã, ás 9 horas da manhã, ficando todas as materias submettidas ás experiencias encerradas em um armario deste laboratorio, e fechado e lacrado com sinete das armas de que usa elle juiz. E ficaram os peritos intimados com a devida venia da hora acima indicada. E para constar mandou o juiz fazer este auto, que depois de lido e ratificado, perante todos é assignado pelo juiz, doutor delegado, peritos, depositario, commandante da guarda e testemunhas presentes João Manoel Dias, morador no largo do Carmo, e Manoel Garcia, morador na travessa do Monte do Carmo, ambos empregados neste laboratorio. Declarando porém os peritos que na parte d'este auto em que se diz que elles tiraram dos frascos metade das visceras e mais contentos para submeterem ás analyses, ficando nos cinco vasos outra metade, se deve entender, que essa parte submettida á analyse é qualificativamente identica á que fica nos ditos cinco vasos, o que foi ratificado por elle juiz, delegado, testemunhas, e mais pessoas que assistiram a este auto, e que por isso assignam depois de lido. E eu José Justino Dias Torres, o escrevi.—*Mexia Salema.* Fui presente, *Sequeira Pinto*—*Sebastião Bettamio de Almeida*—*Agostinho Vicente Lourenço*—*Visconde de Villa Maior*—*João José Alves*—*Manoel Vicente de Jesus*—*Julio Cesar Leiros de Andrade*—*Agostinho de Carvalho*, cabo do regimento n.º 7—*João Manoel Dias*—*Manoel Garcia*—*José Justino Dias Torres.*

(Continúa.)

PARLAMENTO

Camara dos srs. deputados.

Sessão de 8 de março
Presidencia do sr. Seabra

Deputados presentes 62—Acta approvada—
Correspondencia—Interpellações.

Approvou-se uma proposta do sr. Sepulveda Teixeira, para que a representação dos lavradores do campo de Leiria, em que pedem providencias que melhorem o mesmo campo, seja remetida á commissão de obras publicas, para fazer um projecto de lei.

O sr. Ferrer historiou que em 3 de fevereiro pediu explicações ao sr. M. dos negocios estrangeiros, sobre os motivos porque se prohibiram as exequias que em Paris e na igreja de S. Martinho queriam celebrar alguns francezes por alma do Senhor D. Pedro V; e s. exc.ª respondeu então que não estava ainda habilitado para responder.

Que mais tarde pediu esclarecimentos, os quaes não vieram, e dizendo-se que o nosso ministro em Paris é que foi a causa de se prohibirem as exequias, cumpre aclarar este negocio, em que está envolvida a honra nacional, por isso pedia que novamente fossem exigidos os esclarecimentos que solicitava a este respeito.

O sr. Almeida Azevedo fez sentir ás commissões de administração publica e de guerra a necessidade de darem o seu parecer acerca dos diferentes projectos de lei para se modificarem as leis do recrutamento, e pediu tambem ao sr. presidente que desse para discussão o projecto para a dotação do Clero.

O sr. Camara Leme por parte da commissão de guerra informou que a commissão especial tem dado o maior andamento aos trabalhos do recrutamento.

E por ultimo pediu á commissão de fazenda que se apressasse a dar o seu parecer sobre o projecto que apresentou para o augmento de soldo o aos officiaes de fileira.

O sr. Annibal sentiu que não estivesse presente o sr. M. das obras publicas; porque queria chamar a sua attenção para alguns pontos, como o desmoronamento do castello de Palmella, ao qual convém acudir promptamente, e a necessidade de construir duas pontes, cuja falta impede a viação publica, a 1.ª sobre uma ribeira na estrada de Setubal, e outra na estrada que vae para Arraiolos.

Continuando, fez algumas considerações para mostrar a conveniencia de se facilitar o commercio maritimo, e concluiu mandando para a mesa um projecto de lei.

Foi introduzido na sala, prestou juramento e tomou assento o sr. João de Reboredo.

O sr. visconde de Pindella enviou 4 representações de corporações de Guimarães, pedindo que não seja approvada a proposta do governo para a desamortisação dos bens das irmandades, e um requerimento d'uma pensionista, em que pede que se lhe pague integralmente o seu montepio.

Alludindo á necessidade de que as commissões respectivas deem o seu parecer sobre os projectos de recrutamento, sentiu que por parte da commissão especial nomeada pelas commissões de administração publica e de guerra se não dessem esclarecimentos sobre o estado em que estão os seus trabalhos.

Que em quanto á conveniencia de se resolverem os projectos sobre a dotação do clero, e sobre o credito predial, nada diria agora, porque o sr. ministro respectivo já declarou que havia de examinar estes projectos e propôr as alterações que julgasse convenientes.

O sr. Sá Nogueira disse que os documentos que foram pedidos ao governo sobre o recrutamento vieram ha poucos dias e que a commissão respectiva não tem cessado de trabalhar na reforma das leis do recrutamento.

O sr. Cesario sentiu que não estivesse presente o sr. M. das obras publicas, por que queria chamar a sua attenção para o facto de se não terem cumprido duas portarias do ministerio das obras publicas, que mandavam destruir um aqu-

de, que obstruia o rio no sitio de Miranda do Corvo, e admirou-se não só do não cumprimento das portarias como de ter sido embargada a destruição do mesmo aquide pelo juiz ordinario, que mostrou assim ter mais força que o governo.

Resolvendo-se que se desse a palavra aos srs. que a pediram sobre este incidente, usaram d'ella para dar explicações os srs. Thiago de Horta, Quaresma, Cesario, S. M. d'Amêida, e a requerimento do sr. Mendes de Vasconcellos, julgou-se discutido este incidente.

Ordem do dia

Continuação da discussão do projecto n.º 59 para a classificação das estradas

Progredindo a discussão sobre o artigo 32.º, os srs. J. Coelho de Carvalho, Alvares da Guerra, Torres e Almeida, Placido de Abreu, Teixeira Pinto, Julio do Carvalho, Cesario, Ayres de Gouveia e Sá Nogueira, enviaram propostas para alteração nas tabellas do projecto, as quaes foram remetidas ao governo.

Seguidamente cederam da palavra os srs. deputados, que a tinham pedido sobre a materia, e foi approvedo o artigo.

O sr. M. da justiça leu e mandou para a mesa uma proposta regulando a substituição das presidencias dos tribunaes commerciaes de Lisboa e Porto.

Foi enviada á commissão de legislação.

Os artigos 33.º e 34.º do projecto n.º 59.º foram approvedos sem discussão.

O sr. João Chrysostomo disse que tendo acabado a discussão deste projecto, e tendo por isso cessado as suas funções de relator, como deputado mandava para a mesa uma proposta para serem incluídas na tabella n.º 3 a estrada de Leiria a S. Martinho e a de Leiria á Figueira.

Foi admittida e enviada á commissão.

O sr. José de Moraes requereu á mesa desse para ordem do dia o projecto n.º 23, sobre successão.

Entrou em discussão o projecto de lei n.º 18, que authorisa a camara de Lamgo a contrahir um emprestimo até á quantia de 12:000,000 rs., para obras municipaes.

Depois de breve discussão, foram approvedos os artigos 1.º e 2.º Entrou em discussão o artigo 3.º

O sr. José de Moraes propoz a suppressão deste artigo.

Depois de alguma discussão, tendo dado a hora

Levantou-se a sessão.

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

É sem duvida grande temeridade vir ao campo da imprensa, quando não ha motivos que justifiquem a necessidade d'este procedimento, e muy principalmente quando faltam os dotes necessarios para nos apresentarmos n'este rigoroso tribunal do publico. Nos confessamos ingenuamente a exiguidade dos nossos recursos scientificos; e foi por isso que hesitámos em vir dar, publicamente, um testemunho de gratidão; mas oúsmos enfim fazel-o para darmos o devido galardão ás acções que revelam um verdadeiro patriotismo. Sr. redactor, na madrugada do domingo 23 do corrente mez, Agueda viu-se opprimida e bastante consternada com uma noticia, (felizmente falsa) que ahi foi propalada por um cocheiro da malla posta, — de se ter fundado um barco á ponte d'Angeja, que vindo d'esta villa se dirigia para Aveiro com os fardos de panuos dos negociantes vicenas e Manoel Ribeiro.

Era ahi tudo cheio, que as dez pessoas que iam no barco, a cujo numero nós pertencemos, todas tinham perecido.

Imagine sr. redactor, como haviam de ficar as nossas familias, os nossos amigos e patricios ao receberem similhante noticia!

E com effeito isto causou grande impressão nos animos de todos os habitantes d'aquella villa, e tanto que pelas ruas só se viam pessoas a derramar lagrimas, lamentando a perda dos seus amigos e patricios. Muitos quizeram certificar-se de veras do que tinha acontecido, pondo-se logo acaminho; mas não concluíram a jornada d'Agueda para esta cidade, pois que encontraram no caminho os nossos paes, que vieram immediatamente saber o que tinha acontecido; e foi então que se dissipou a dôr que os opprimia. Correram a toda á pressa apasiguar a patria alvorçada, manifestando por meio d'immenso fogo que lançaram ao ar, o regozijo que sentiram ao saberem que ainda existiam os patricios que suppunham já fallecidos. A esta prova d'uma sincera amisade e d'um verdadeiro patriotismo não podemos deixar de dar publicamente um testemunho de gratidão, o que nunca por nós será esquecido.

Pedimos sr. redactor se digne inserir estas linhas no seu acreditado jornal, pelo que lhe ficamos muito gratos os

seus amigos

Aveiro 24 de março
de 1862.

João Ferreira Sucena
Antonio da Silva Ribeiro
Albano Ferreira da Silva e Castro

EXTERIOR

Madrid, 20, ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

O general Prim teve uma conferencia com Doblado.

Os alliados occuparam Cordova.

Julga-se provavel que em Roma seja estabelecida a guarnição mixta franceza e italiana.

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos os telegrammas seguintes.

—Da «Chronica dos dois mundos»:

«Pariz 17.—O «Constitutionnel» assegura terminantemente que o ministerio Rattazzi acha disposto a não consentir, sob nenhum pretexto, a entrada de Mazzini em qualquer das provincias do reino de Italia, e que com o fim de pôr um freio ao procedimento revolucionario dos grandes centros patrioticos, que arriscam o governo, pensa apresentar á approvação das camaras um projecto de lei regulando as associações ou comicios populares.

Em Berlin, longe de se tranquillisar a situação, apresenta caracter cada vez mais inquietador; as precauções militares redobram, e a effervescencia popular cresce por instantes, e esperava-se todos os dias a noticia de um conflicto; as sociedades revolucionarias trabalham sem descanso para levarem a effecto uma manifestação que contenha o rei na sua politica reaccionaria.

As noticias dos Estados-Unidos são desanimadoras. Aos tristes effeitos da guerra que devora aquelles paizes se juntou, em Washington, uma epidemia que está causando os maiores estragos.

—Da «Correspondencia»:

«Londres 15.—O sr. Griffiths perguntou ao governo se o novo ministerio italiano pensa ceder algum territorio, alludindo á França.

O sr. Lavard assegurou que o barão Ricassoli dissera á Inglaterra que senão projectava nenhuma cessão. O mesmo accrescentou, que acreditava que uma boa administração restabeleceria o equilibrio na fazenda da Turquia.

Affirma-se que vae progredindo a insurreição na Grecia, e que já o poder pensa em fazer concessões aos insurgentes.»

«Alexandria, 15 — Esperam-se de um momento para o outro os embaixadores enviados pelo Japão, a diferentes potencias europeas.»

Turin, 15.—No senado, Rattazzi respondeu a uma interpellação censurando os discursos pronunciados na assembléa popular de Genova, ainda que julga que tanto os jornaes como os telegrammas foram exaggerados.

Disse que, posto se não alterasse a tranquillidade na cidade, se se abusou, á justiça cumpre averiguar isso, e os responsaveis darão conta de si. Julga conveniente uma lei relativa ao direito de reunião e associção. O governo occupar-se-ha d'ella.

O senado, unanimemente, deu-se por satisfeito com estas explicações.»

«Pariz 15.— Não se julga verosimil a noticia de que o sr. Fremont vá ao Mexico para concluir um tratado de alliança, porque seria absurdo que os Estados Unidos, principalmente na situação em que se acham hoje, se pozessem em guerra com trez nações importantes.

Esta é geralmente a opinião dos periodicos francezes.»

«Berlin, 17.— Foi rejeitado o programma dos ministros liberaes.

O rei accitou a demissão do sr. Scheverin.»

«Veneza, 16.— Preparam-se grandes festas por causa da visita do imperador.

A imperatriz está já restabelecida.»

A policia romana, segundo lenos em uma folha, não quer dar ao publico os nomes das pessoas compromettidas em consequencia da apprehensão de papeis a muitos membros da junta revolucionaria.

Um correspondente de Roma explica este silencio, dizendo que entre estas pessoas figuram dois principes da casa de Bonaparte, um conde ligado a esta familia e uns vinte officiaes francezes.

Parece que se romperam as negociações encetadas para socegar por meios pacificos a Herzegovina. Os turcos preparavam-se a hostilisar os montenegrinos. Diz-se que estes nomearam Mircio por chefe.

NOTICIARIO

Mais excerptos. — «Um unico homem, o sr. Antonio José d'Avila, pode salvar o partido historico da sua completa dissolução.»

(Campeão das Provincias n.º 1011 de 8 de março corrente.)

«Mas assim como os meteoros desaparecem, atufando-se no espaço, assim a influencia do sr. Avila foi impalidecendo, e perdendo o equilibrio.

Propostas successivas, qual dellas mais inconsequente e inepta deram em terra com a sua opinião d'estadista, e fizeram arrecear pela sorte das nossas finanças. Os seus discursos virulentos, e pouco pensa dos, tiraram-lhe a auctoridade que só dá o talento e a sciencia. A satira mordente havia substituido a discussão leal e fundamentada. A argucia e o dueto preenchem a lacuna que deixa a falta de logica e o erro de raciocinio.»

Mais abaixo, e no mesmo artigo lê-se o seguinte:

«O sr. Avila ri de soslaio com delicias, e espera o naufragio para se arremegar sobre os despojos do miserio collega. Dirigindo duas pastas s. exc.ª não vê sem ciúme o sr. Carlos Bento nas obras publicas, o sr. marquez de Loulé no reino, o sr. visconde de Sá na marinha e ultramar, e o sr. Couceiro na guerra. A sua ambição é imensa como o seu orgulho. O contracto Petto dá bitolla do que vale a sua perseverança e dedicção. Falla-se em luvras promettidas, e o sr. Avila irrita-se na apparencia.»

Mais abaixo no mesmo paragrapho lê-se:

«E um governo d'estes, confiado nos votos que levou á camara, segregado da opinião publica, e

que se limita a viver uma vida de expedientes, sendo continuamente apostrofado pelas suas incongruências, e abandonado dos seus, ainda ali se conserva, como um ludibrio, como um accessorio indispensavel na hierarchia dos poderes, representando a nullidade, e comprometendo os rendimentos publicos em negociações que fazem suspirar da honestidade do ministro que as referendou!

«Querem a prova? Ah! vai o contracto Petto, com todos os artigos, com todas as clausulas, sem alteração de uma virgula, nem a omisión d'uma letra. A vista d'elle vejam a consideração que merece o sr. ministro da fazenda e o seu collega das obras publicas.

Arcades ambo!

Eis a ultima proposta do sr. Norton Petto. Veja o paiz até onde desceu o governo portuguez, e o que valem esses ministros tartufos, que possuem tudo ás suas veledades, e caprichos, e se submettem ao voto de estrangeiros, não obstante os labeus com que a opinião os fulmina, e a desconsideração que os segue de perto. Os Crescos jubilados corromperam a inflexibilidade postiga d'estes Nestores de empreitada, e a nação, posta em almoeada por estes correctores da consciencia, que satisfação a cubica dos ministros-mazelas que sacrificam tudo no seu systema de governillar.

E o desideratum d'essa situação moribunda, que ainda ahí se ostenta para perpetuar o stigma de uma epocha.

J. E. d'Almeida Vilhena.

(Campeão do Vouga n.º 647 de 18 de agosto de 1858.)

Em vista dos excerptos que deixamos transcriptos neste n.º e nos passados do nosso jornal, ninguém dirá com verdade que o auctor delles deixasse de fazer sempre justiça ao merecimento do sr. Antonio José d'Avila!! E disseram e pediram que continuassem com os excerptos para gloria e honra delles!! Tão profunda é a convicção do que escreveram em 1858.

Pois contem que lhes não faltaremos com elles, porque a mina é inexgotavel. Tem veios de todos os generos e de todas as especies. Terão excerptos até arrebentarem com honra e gloria.

Continue o sr. Avila a agradecer-lhes a justiça que sempre fizeram ao seu merecimento.

Feira. — Pode dizer-se que começou no domingo a feira que aqui costuma fazer-se nesta epocha, e cujo dia principal de venda é hoje. Pela maior parte as lojas estavam já armadas, e os logistas ansiosos por se estrear. Não affluiram, porém, os compradores, e pode dizer-se que por em quanto só tem comprado alguma cousa a gente da cidade. Veremos hoje.

Se attendermos a que os proprietarios tem ultimamente vendido soffrivelmente os seus generos, e a que as expropriações dos caminhos de ferro semearam por entre elles bastante numerario, deve esperar-se que a feira seja concorrida. Mas estes horoscopos, fundados em dados pouco positivos, alham d'ordinario, por que outras circunstancias influem no resultado.

Uma d'ellas, a principal talvez, é o bom ou mau tempo. E nada mais incerto e duvidoso este anno. No domingo esteve um dia de calor como de primavera, e já hontem a atmosfera se toldou, e ao cerrante da noite choveu bastante.

A chuva nesta quadra é a cousa mais desgraciosa e inconveniente que ha. Até aborrece a quem não tem que vender, nem precisa comprar, porque... obsta á concorrência e á animação da feira.

De vendedores, a feira está este anno um pouco mais surtida. Em quinilherias principalmente. Bom é que os compradores tenham muito por onde escolher.

Bom é acautellar!.. — Durante o tempo da feira é sempre costume andarem por ahí uns poucos de meliantes, que juntam á industria de jogarem a vermelhinha, outra não menos lucrativa de surripiarem o que acham descautellado.

Pedimos á autoridade que se previna para lhes dar caça logo no principio, afim de elles não terem tempo para exercer as suas gentilezas.

O perigo é mais de dia que de noite, mas é bom vigiar sempre, o que de noite se torna mais facil em consequencia da camara ter tomado a acertada providencia de mandar illuminar algumas ruas da feira.

Declaração. — Recebemos a declaração que publicamos em seguida:

Sr. redactor.

Eixo em 23 de março de 1862.

Constando que a camara representará ao governo inculcando-lhe o traçado pela Oliveirinha, para a estrada entre Aveiro e Agueda, como o mais util, e igualmente que o presidente se recusára a auxiliar os trabalhos para Eixo, podendo isto mesmo deduzir-se do que se tem dito no jornal o *Campeão das Provincias*; cumpre-me declarar, como vereador da mesma camara, que não soube de tal representação, nem tão pouco a assignava, por julgar incomparavelmente melhor e mais util o traçado por Eixo, para o que tenho cooperado, e continuarei por convicção, e vontade. — Peço portanto a v. sr. redactor, que para desviar de mim qualquer censura que me queiram irrogar,—tenha a bondade de inserir no seu jornal esta minha declaração, no que obsequiará ao que é

De V. etc.

Jeronymo de Carvalho de Saldanha.

Salteadores. — Continua por ahí a dizer-se que se acham enfiadas as immediações desta cidade por uns salteadores a retalho que incommodam alguns viajantes que encontram desgarrados em sitio deserto. Consta-nos que ha dias, na ponte d'Angeja dois homens armados penderam fazer parar um individuo que por alli

passou ás 4 horas da madrugada, e ao qual valera vir bem montado, e poder a tempo metter esporas ao cavallo, sem que por isso deixasse de levar ainda uma paulada a escapar. Narram-se ainda outros factos da mesma natureza, acontecidos em outros lugares.

Não nos incommodamos a dirigir-nos á primeira autoridade do districto, porque seria tempo perdido, mas pedimos aos tres ou quatro administradores dos concelhos circunvizinhos, que indaguem se os boatos tem algum fundamento, e que no caso affirmativo, se combinem para dar cabo desta industria... já fora de moda. Olhem que se a deixam medrar, tem depois que ver com ella!...

Declaração. — Por falta d'espaco não publicamos neste n.º uma correspondencia que temos em nosso poder do sr. Clemente Gomes Pereira de Carvalho, professor do lyceu desta cidade, o que promettemos fazer no immediato n.º

Errata — No fim da 2.ª columna, pag. 3.ª do ultimo n.º do nosso jornal, onde se lê: mas se se tracta da estrada d'Oliveira para Cambra, e se aquella etc. — deve ler-se — mas se se tracta da estrada d'Oliveira para Arouca, e não d'Oliveira para Cambra, e se aquella etc.

Que será! — O *Jornal do Commercio*, de Lisboa, diz que «pelo patacho *Andorinha do Tejo*, chegado hoje (22) de Angola, parece que se receberam noticias muito desagradaveis desta colonia. Sem obtermos mais algumas informações, não publicamos as que recebemos, por nos parecerem extraordinarias.»

Felicidade. — O premio dos 40:000\$000 de réis sahiu ao feliz cambista Peres, em bilhete dividido num meio e dois quartos, assim como o premio dos 10:000\$000 de réis em bilhete vendido a pessoa residente naquella cidade. Tambem pertenceram outros premios importantes a bilhetes abertos na sua casa.

Desamortisação dos bens ecclesiasticos. — Desde 1 até 31 de janeiro ultimo mandaram-se entregar a diversas corporações religiosas 859 inscripções no valor nominal de 538:800\$000 réis, pelo pagamento de diversas propriedades que lhes pertenciam e foram vendidas em virtude da lei da desamortisação.

As corporações religiosas a quem se mandou fazer a entrega das referidas inscripções foram as seguintes:

No districto d'Aveiro — ao convento das religiosas de Jesus, 22 inscripções no valor nominal de 14:000\$000 réis.

No districto de Braga — ao cabido da Sé de Braga 16 no valor de 11:000\$000, e á mitra da mesma cidade 9 no valor de 3:000\$000 réis.

No districto d'Evora — ao cabido da Sé d'Evora 418 no valor de 238:150\$000 réis; ao convento da Saudação em Monte-mór o Novo 19 no valor de 13:100\$000 réis; ao de Santa Clara em Evora, 51 no de 25:100\$000 réis; ao de S. Bento do Castriz, 26 no de 20:750\$000 réis; e ao de S. João da Penitencia em Estremoz, 60 no de 26:100\$000 réis.

No districto de Portalegre — ao cabido da Sé de Portalegre, 70 no valor de réis 59:800\$000; ao da Sé d'Elvas 4 no de 2:600\$000 réis; ao convento de Santa Clara em Elvas, 22 no de 9:600\$ réis; ao de Santa Clara em Portalegre, 56 no de 47:800\$000 réis, e á mitra da diocese de Elvas, 41 no de 31:100\$000 réis.

No districto do Porto — ao mosteiro de Santa Clara em Villa do Conde, 18 no valor de réis 17:100\$000.

Um parvalheira. — O *Jornal do Commercio* conta o seguinte caso que não deixa de não ter sua graça:

«O addiamento das camaras legislativas não só aborreceu muito a alguns illustres deputados provincianos, mas até, segundo parece, lhes desorientou as cabeças.

Um d'elles, não sabemos de que circulo, apresentou-se hoje ao meio-dia na Alfandega Grande, para fallar ao sr. director; porém acostumado provavelmente a percorrer só os corredores do palacio de S. Bento e as viellas do seu districto eleitoral, não conseguiu atinar com a chamada *Mesa Grande*, e teve de recorrer aos empregados.

Dirigindo-se pois á mesa da companhia dos trabalhos braças, aproximou-se do capataz e disse-lhe:

—Desejo fallar ao sr. conselheiro Santos Monteiro. Onde está?

—Vê aquella sineta? diz-lhe o capataz em tom fanhoso, tome pelo corredor que lhe fica ao lado.

O capataz, não conhecendo provavelmente o illustre pae da patria, fallou-lhe como a outro qualquer individuo sem primeiro se levantar e sem interromper o seu trabalho.

O sr. deputado, não conhecendo isto talvez, mostrou-se um pouco admirado e dirigiu-se para a sineta collocada na sala da *Abertura*, onde se achava e proxima do corredor que o capataz lhe indicára. Parecia ir abysmado em profundas reflexões e andava vagarosamente com a gravidade inherente a um dedicado representante da nação. Refervia-lhe talvez no pensamento o decreto que o mandava descansar, quando se aproximou da sineta.

Com a mesma gravidade e machinalmente, agarrou no cordão da sineta e começou a tocar, porém admirando-se então da bulha que fazia, cessou de tocar e mostrou-se espantado!

Os empregados, espantados tambem de ouvir tocar a sineta a semelhante hora, deixam os seus logares, os trabalhadores da companhia largam as mercadorias; acode o sr. director admirado tambem; todos perguntam, todos querem saber o motivo do estranho alarme, formam-se

grupos, ouvem-se risadas, e, finalmente, começam as explicações.

—Que quer isto dizer, sr. conselheiro, diz o illustre deputado, meio confuso e meio enfiado, que tumulto é este?

—Mas, diz o sr. Santos Monteiro, v. ex.ª tocou a sineta? A sineta toca unicamente ás nove horas e ás tres, para chamar os empregados ao serviço e despedil-os quando elle acaba. Permitta-me pois que me admire de ouvir tocar agora.

—Desculpe-me o sr. conselheiro; se toquei a sineta, se involuntariamente dei motivo a semelhante alarme, foi porque, para fallar a v. ex.ª, disse-me um dos seus empregados que o fizesse!

—Quem foi esse empregado? Realmente é abusar muito da inexperiencia de v. ex.ª, e vou castigal-o.

—Foi aquelle senhor, respondeu o representante da nação, designando o capataz da companhia.

—Eu! accudiu este indignado, pois eu disse semelhante coisa a v. ex.ª?! Disse-lhe tome pelo corredor que fica ao lado da sineta, e nada mais.

—Não disse tome, disse toque, redarguiu o deputado, já enfurecido com as gargalhadas que estoiravam a seu lado, e em todos os cantos do vasto salão. Ouvi perfeitamente, e não pretenda agora desculpar-se. Toque e não tome foi o que disse.

—V. ex.ª não falla mais verdade do que eu. Disse tome, e v. ex.ª não tomou.

—Silencio! diz o sr. Santos Monteiro, deveras zangado com esta scena. Está suspenso.

—Mas, perdão, diz o capataz, eu tenho por testemunhas do que disse os dois empregados que trabalhavam a meu lado e elles ouviram-me.

—Esses empregados e o senhor não fallam mais verdade que o sr. deputado. Calle-se.

—E' verdade, não fallam tal, tem v. ex.ª razão, accudiu o deputado. Pois elles eram capazes de fallar e ouvir melhor do que eu? Tinha que vêr.

O capataz, obedecendo ao sr. director, calou-se e procurou retirar-se. Um côro, porém, de gargalhadas mais ou menos estrepitosas, escoltou ainda o illustre representante da nação, até que sahiu da sala. Semelhante scena, logo depois de um decreto de addiamento era decerto bastante para irritar o mais pacifico advogado dos interesses de campanario. E' de crêr, pois, que o illustre deputado provinciano, mais socegado agora, tenha registado esta semana como uma das mais desagradaveis da sua carreira parlamentar. Ficamos esperando alguma proposta de lei contra as sinetas que não designem o serviço para que são destinadas.

Que doutor! — Lê-se no *Viriato*: — Em uma das comarcas proximas ao Douro não ha medico nem cirurgião, a que se possa dar semelhante nome. A camara deve prover a esta necessidade.

Para se saber em que estado está a este respeito o concelho de Sinfães, attente-se no seguinte facto:

Houve uma pequena desordem em que se deu uma contusão no joelho do individuo ferido. Procedeu-se a exame.

Querem saber as dimensões, que se deram á contusão?

Pois ali vai. Declara-se no exame, que a contusão tinha 3:050 metros de extensão!

O juiz de direito, quando viu isto, estremeceu, por não saber como havia de entrar tamanha perna na sua comarca!

E' o desmazelo e a incuria municipal levada até onde pode chegar.

Catastrophe. — Consta que em Avilez, succedera uma grande desgraça. Na praia de Al-tamim, embarcaram n'um bote 27 homens, e pouco depois um caliu á agoa. Os seus companheiros, querendo salvá-lo arrojaram-se a um tempo para o mesmo lado do barco, de modo que este afundiuse. Dos 27 infelizes, só 7 conseguiram salvar-se, perecendo os restantes. Já tinham sido arrojados á praia 15 cadaveres.

Naufragos. — Por officio do consul geral de Portugal em Madrid, dirigido, em data de 4 do corrente mez ao ministerio dos negocios estrangeiros, consta que no dia 24 do mez proximo passado, ás 6 horas da tarde, desembarcaram no porto de Cedeira (provincia da Corunha) Manoel Lebre, com sete marinheiros, declarando ser o mestre e a tripulação do hiate portuguez «Aurora», do porte de 150 toneladas, procedente de New-Port, com destino para este reino, com um carregamento de objectos para os caminhos de ferro. O dito hiate tinha naufragado a quinze milhas d'aquella costa, e toda a tripulação, com as suas bagagens, salvou-se na lancha do mesmo hiate.

CORREIO

LISBOA 23 DE MARÇO

(Do nosso correspondente.)

Amigos

Pouco vos direi hoje, porque poucas são as noticias d'interesse.

Os *dissidentes* continuam a querer entabular negociações com o ministerio!! O *Jornal do Commercio* de hontem, dá a entender em uma noticia local, que se fallava em uma recomposição ministerial em que entrava o sr. Julio Gomes.

Efectivamente parece que houve alguns passos dados para se salvar a patria pela iniciativa energica e valiosissimos recursos daquelle illustre varão; porem houve graves receios, que o publico antipatisasse com o *superlativo do nada*, e que cansado já de ouvir cantar hymnos e re-

citar lóas á probidade ignorante e á velhice analfabeta, recebesse o pastel ministerial com o escarneio, que mata, ou com o desprezo, que envilece.

E' realmente necessario acabar por uma vez com essa escola, cuja sciencia é não fazer coisa alguma, cujo movimento, quando o ha, é retrogrado, cuja eloquencia é o silencio, cuja vida é o sono, cuja politica são as temporisações e transacções com todas as ideias e principios das escolas adversas e com os homens mais inuteis e despreziveis.

Os partidos politicos ou hão de governar com as suas ideias e com os principios da sua doutrina e do seu dogma, ou hão de abdicar todas as suas aspirações á gerencia do poder. Uma mudança de situação não pode, nem deve ser uma mudança de ministros, nem o triumpho inglorio de um certo numero de homens. Uma mudança de situação, deve ser a substituição de uma escola politica a outra escola, de uns principios a outros mais progressistas ou mais conservadores, conforme a ideia que triumphou é progressista ou conservadora, liberal ou reaccionaria.

Estabelecer, propagar e defender uma certa doutrina na opposição para a ir renegar nos bancos do ministerio, é mentir ao paiz, a Deus e á consciencia.

Quem é progressista, liberal e democrata na opposição, é preciso que tome toda a responsabilidade destes titulos, e que uma vez no governo os não renegue, nem desmintas as suas procedencias e a sua origem politica, para não assustar o espirito timorato de quatro medalhões, especuladores infezados, cujo interesse é o proprio e o dos compadres que insensam e reverenciam.

Os *dissidentes* fizeram espalhar hontem, que haveria um *meeting* promovido pelo ministerio para fins que elles recciam, e que pretendem por todos os modos estorvar; o que conseguirão se o governo não tiver a consciencia do seu dever, do estado do paiz, e das reclamações da opinião publica.

O boato não pegou e desvaneceu-se com a mesma facilidade com que se espalhou.

—A responsabilidade do ministerio é grande, e a sua posição difficil. Se elle não estiver á altura da situação, se trepidar diante dos miseraveis enredos dos dissidentes, se estremecer e recuar diante da guerra implacavel que lhe faz a opposição reaccionaria, a sua queda será inevitavel, e a sua morte não será chorada por ninguém, porque morrerá como fraco.

—Está nomeado governador civil desta capital o cavalheiro que exerceu igual cargo em Braga.

—O circo Price continúa a ser muito concorrido, e a plateia de S. Carlos, não obstante o merecimento de Frauchini, de Guiceiard e da Baudazi, não consegue grande numero d'expectadores.

No seguinte correio serei mais extenso.

Adeus por hoje

VORRO
F. O.

COMMERCIO Mercado de Aveiro, em 21 de março de 1862

Trigo	por alqueire	850
Milho da terra	»	380
Dito do norte	»	350
Feijão branco	»	400
Dito laranja	»	440
Dito amarello	»	360
Dito encarnado	»	360
Dito frade branco	»	320
Dito frade amarello	»	300
Cevada	»	300
Batata	»	200
Azeite	almude	4400
Sal	moio de razas	2500
Vinho	almude	1:500

ANNUNCIOS

E
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.

O TROVÃO

JORNAL CRITICO -- SATYRICO

Publicaram-se os n.ºs 3 e 4 d'este jornal.

Assigna-se no Porto em casa do Sr. Jacintho Antonio Pinto da Silva, rua do Almada n.º 113 e no escriptorio do expediente, rua de S. Miguel n.º 61, onde, franca de porte, deve ser dirigida toda a correspondencia.

Preço da assignatura, para as provincias, por trimestre, pago adiantado 570 réis.

SCENAS DA MINHA TERRA

POR

Julio Cesar Machado
EDITOR — osé Maria Corrêa Seabra
Preço de cada uma destas obras
500 réis

LOGARES ONDE SE ACHA Á VENDA

Em Lisboa, Typographia Universal, rua dos Calafates, 110, e nas lojas do costume. — No Porto, na loja do sr. Pinto da Silva, rua do Almada, 134; em Coimbra, na do sr. J. de Mesquita; em Lamego, na do sr. J. Cardoso; em Leiria, na do sr. J. C. Curado; em Elvas, na do sr. J. A. Lopes; e nas mais terras do reino e ilhas.

RESPONSAVEL:—M. C. da Silveira Pimentel

Typ. do Districto de Aveiro.